



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 158/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0042984/2023-43

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Heber Mendes das Neves			CPF/CNPJ: 998.364.911-04	
Endereço: Rua 09, Quadra 45, L.0, n 23			Bairro: Parque Vila Verde	
Município: Formosa	UF:MG		CEP: 73808330	
Telefone: (61) 99665-1136	E-mail: proagroengenhariaeplanejamento@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA BURITI, ANTIGA FAZENDA TAQUARIL			Área Total (ha): 267,0270	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.258 (certidão de inteiro teor)			Município/UF: Buritis / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-A283.FBDF.CF21.4F88.BB58.08A8.D9EF.A461				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,92		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	49,92	ha	399.386	8.276.616
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Agricultura	Agricultura		49,92	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	

Cerrado	cerrado		49,92
---------	---------	--	-------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Uso interno no imóvel ou empreendimento	505,42	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 10/01/2024 SEI:2100.0042984/2023-43(AIA)

Data da vistoria: 29/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: 21/06/2024

Data do recebimento de informações complementares: 30/07/2024

Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2024

2.OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e m 49,92 ha, visando a implantação de projeto de agricultura na Fazenda Buriti, propriedade rural localizada no município de Buritis - MG. O responsável pela intervenção é o Senhor Heber Mendes das Neves.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está na região do São Vicente no município de Buritis - MG, conforme o ponto de referência da sede (23L) 323.571 / 8.271.568. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada na Bacia do Urucuia (SF8). Predomina a topografia é plana, mas há pontos com declive. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 267,0270 ha, medida equivalente a 4,1081 módulos fiscais, conforme requerimento em análise. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com a área da matrícula e do CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel. A proposta de reserva legal com área de 56,37 ha, declarada no CAR, está em três fragmentos contíguos as áreas de preservação permanente e córregos intermitentes, conforme os pontos de referência: FRAG: 1) (23L) 324.478 / 8.269.199; FRAG: 2) (23L) 324.093 / 8.269.175; FRAG: 3) (23L)323.795 / 8.268.784. A área consolidada declarada é de 53,7486 ha, estando ocupada com sede, rede de energia e estradas. As áreas de preservação permanente somam 14,1061 ha, estando, parcialmente cobertas com vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-A283.FBDF.CF21.4F88.BB58.08A8.D9EF.A461

Área total: 267,0270 ha

Área de reserva legal: 53,7486 ha

Área de preservação permanente: 14,1061 ha

Área de uso antrópico consolidado: 44,8796 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Situação da reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmentos de cerrado contíguos as apps de cursos d'águas intermitentes, com área de 53,7486 ha, conforme os pontos de

referência. FRAG: 1) (23L) 324.478 / 8.269.199; FRAG: 2) (23L) 324.093 / 8.269.175; FRAG: 3) (23L)323.795 / 8.268.784. Em razão haver criação de bovinos nesse empreendimento, faz-se necessário o isolamento da reserva legal.

(x) Proposta no CAR: 53,8759 ha () Averbada () Aprovada e não averbada

A reserva legal está demarcada no campo em fragmento único, conforme informada no CAR e no mapa.



Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03 fragmentos de cerrado

Parecer sobre o CAR:

O empreendimento Fazenda Buriti, situado no município de Buritis / MG está cadastrado no CAR. As informações inseridas no sistema são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois atende a legislação ambiental vigente. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Toda a superfície do empreendimento Fazenda Buriti, se encontra dentro de área de prioridade muito alta para a conservação da biodiversidade, conforme observado nas imagens do IDESisema. O empreendimento Fazenda Buriti, é condizente com o licenciamento simplificado na modalidade LAS / Cadastro. Não há relação de dependência com as propriedades vizinhas e confrontantes, caracterizando um negócio único. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e e atendem as exigências do órgão ambiental competente.

A principal atividade desenvolvida no empreendimento é a pecuária no sistema extensivo. As áreas abertas foram declaradas como consolidadas e estão ocupadas com pastagem, estradas, rede de energia e outros.

Em razão de uma intervenção sem autorização do órgão ambiental competente, foi lavrado um auto de infração (95260553). A área objeto da autuação foi embaragada, condicionada a regularização, através do AIA Corretivo.



Em conformidade com o inventário florestal apresentado, a área objeto trata-se de um cerrado comum com rendimento estimado de 15,18 st/ha ou 10,12 metros cúbicos/ ha, totalizando 758,13 st, equivalente a 505,42 metros cúbicos de lenha. Foram conferidas as coordenadas das parcelas do inventário florestal da área requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. Não foi declarado rendimento de espécies florestais de madeira de uso nobre. O material lenhoso será para o uso interno no imóvel ou empreendimento e doação. Foi declarado no inventário a existência da espécie florestal protegida, *Tabebuia caraiba*, (ipê amarelo). As espécies florestais existentes na área objeto de intervenção como o *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia caraiba* (caraíba), devem ser preservadas, em razão de serem consideradas de interesse comum e de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012.

As áreas de preservação permanente do Córrego Taquaril, dos córregos intermitentes e nascentes no interior da propriedade, estão parcialmente cobertas com vegetação nativa.

Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para a restauração de 1.034,83 m² ou 0,1034 ha de app alteradas. Os pontos a serem recuperados são áreas de preservação do Ribeirão Taquaril, conforme as coordenadas centrais dos pontos de recuperação são: X)- 15.626611° e -46.646650°; Y) - 15.627556°- 46.650041°. O PRADA apresentado atende a legislação em vigência e as determinações do órgão ambiental competente. No entanto, toda a APP da propriedade deverá ser isolada para que seja realizada a recomposição da mesma.

O requerimento ora pleiteado é passível de ser aprovado pelo órgão ambiental competente, pois está em acordo com a legislação ambiental vigente.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Taxa de Expediente (Supressão com destoca) I: Valor cobrado R\$ 876,42; Data do pagamento: 22/08/2023

Taxa Florestal (lenha) II : Valor cobrado R\$ 3561,09; Data do pagamento: 22/08/2023

Taxa Florestal Complementar (lenha) III : Valor cobrado R\$ 2,96; Data do pagamento: 14/11/2023

Taxa Florestal: Não se aplica

OBS: Não se aplica a cobrança de taxa florestal complementar.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128261 (Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS / CADASTRO

Atividades desenvolvidas: Agricultura

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 29 de março de 2024 de forma remota (lei 14.184/2022).

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia é plana em toda extensão da propriedade.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa

Hidrografia: Os recursos hídricos existentes são córregos intermitentes e Ribeirão Taquaril, estando as áreas de preservação permanente cobertas parcialmente com vegetação nativa.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Predomina uma vegetação nativa da fisionomia de cerrado sentido restrito.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de uma intervenção menor que 50ha, estando fora de área prioritária para preservação, ficando dispensado de estudo faunístico (inventário de fauna), conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, Artigo 19.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos shapefile apresentados no processo e vistoria realizada.

Considerando a previsão de regularização ambiental, foram apresentados projetos conforme determina o

Decreto nº 47.749 de 2019 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102 de 26 de outubro de 2021.

Considerando as restrições ambientais elencadas no item 4, não são impedimento legal para autorizar o pedido em questão visto ser adotadas todas as medidas mitigadoras e cumpridas todas as condicionantes acordadas neste processo;

Considerando que o imóvel se encontra regular quanto às suas obrigações ambientais e legais.

Considerando que, ressalvados as restrições da legislação ambiental, o empreendedor tem o direito de exploração de sua propriedade.

Considerando que foram recolhidas as taxas estaduais referentes às intervenções ambientais requeridas.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

Intervenções passíveis de deferimento:

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,92ha: DEFERIDO;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS	MEDIDAS MITIGADORAS
SOLO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
RECURSOS HÍDRICOS	Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.
FLORA	Retirada de Vegetação, modificação da paisagem; retirada de vegetação	Agilizar a cobertura do solo com culturas; Reconstituição das áreas de preservação permanente, através de plantio, conforme Projeto de Recuperação de áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado neste processo.
FAUNA	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.	Resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça e pesca, formação de corredores ecológicos.
AR	Emissão de material particulado no preparo do solo.	Agilizar a cobertura do solo com culturas.

ANTRÓPICO	As derivas das pulverizações com pesticidas são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar.	Aplicações de Agrotóxicos em horários que causem menor deriva e otimização na manutenção e regulação dos equipamentos de aplicação.
-----------	--	---

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 49,92 ha de formação de pastagem no empreendimento Fazenda Buriti, Buritis MG.

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para a restauração de 1.034,83 m² ou 0,1034 ha de app alteradas. Os pontos a serem recuperados são áreas de preservação do Ribeirão Taquaril, conforme as coordenadas centrais dos pontos de recuperação são: X)- 15.626611° e -46.646650°; Y) - 15.627556°- 46.650041°. O PRADA apresentado atende a legislação em vigência e as determinações do órgão ambiental competente.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10 CONDICIONANTES

Condicionantes da A+. Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
3	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA

4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
5	Executar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização dos passivos ambientais listados no Parecer Único, nos termos do art. 5º do Decreto nº 48.127, de 2021 e da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização, com apresentação de relatório técnico/fotográfico anual
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 8,13 ha, conforme Auto de Infração 375661/2024	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
Nome: Almiro Renato de Marins		
MASP: 1001993-3		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
DISPENSADO		



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins**, Servidor, em 28/08/2024, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95524128** e o código CRC **355FD7BB**.